



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020001529/11	10/09/2012 15:23:08	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00285872-8 / EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FERREIRA LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 08.808.361/0001-70	
2.3 Endereço: RUA RIO BRANCO, 836	2.4 Bairro: SÃO LUCAS	
2.5 Município: PATROCÍNIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000
2.8 Telefone(s): (34) 3831-4453	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00242589-0 / PAULO ROBERTO FERREIRA	3.2 CPF/CNPJ: 060.640.696-43	
3.3 Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS, 252	3.4 Bairro: SAO VICENTE	
3.5 Município: PATROCÍNIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000
3.8 Telefone(s): () -	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Serra Negra,caxambu Ou Corrego da Taquara	4.2 Área Total (ha): 14,8977
4.3 Município/Distrito: PATROCÍNIO/Patrocínio	4.4 INCRA (CCIR): 415.103.020.060-0
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 49086	Livro: 2 Folha: 296 Comarca: PATROCÍNIO

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 301.983	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.910.215	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	14,8977
Total	14,8977
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	14,8977
Total	14,8977

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intevenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,1000	ha	
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso		0,4000	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,1000	ha	
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso		0,4000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,5000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				1,1000
Outro - limpeza de pasto				0,4000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	302.250	7.910.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração				1,5000
Total				1,5000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			30,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

Em vistoria na Fazenda Caxambu no município de Patrocínio para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de 1,10 ha de cerrado e da limpeza de 0,40 há de pasto sujo. O objetivo das intervenções é a extração de areia de barranco para construção civil.

2 Descrição da Propriedade

A fazenda Caxambu possui uma área total de 14,8977 ha, sendo que destes 2,98 ha constituem as áreas de reserva legal. Não possui áreas de preservação permanente. O imóvel encontra-se todo recoberto por vegetação nativa, cerrado, não possuindo atividade econômica. Possui topografia variando do plano ao suave ondulado. O solo é do tipo latossolo amarelo com presença de cascalho no horizonte A. A principal fitofisionomia encontrada no imóvel é o cerrado sensu stricto. Não possui nascentes dentro do seu perímetro. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Salitre.

3 Análise do Processo

Analisando o processo em questão, observamos que se trata de um pedido de supressão de vegetação nativa, cerrado e limpeza de pastagem.

4 Vistoria

Na vistoria de campo para averiguação das informações contidas no mapa apresentado e análise das intervenções requeridas, constatamos que o proprietário deseja realizar duas intervenções: A primeira seria a supressão de 1,10 há de cerrado antropizado. O proprietário deseja instalar no local atividade de mineração, extração de areia de barranco para construção civil. O local apresenta topografia suave ondulada e solo do tipo latossolo amarelo. A segunda intervenção seria a limpeza de uma área de 0,40 há de pastagem suja, abandonada. A vegetação é constituída de brachiária e espécies de cerrado em regeneração, principalmente as invasoras pioneiras. As principais espécies encontradas no local são em sua maioria pau terra, marolo, araticum, capitão, barbatimão, faveiro, miroró, jatobá, miroró, bolsinha de pastor, dentre outras. Não foram observados indivíduos protegidos por força de lei, porém, caso existam, os mesmos não estão autorizadas. O rendimento lenhoso estimado para as duas intervenções é de aproximadamente 30 m3 de lenha. O material lenhoso será utilizado no próprio imóvel.

5. Impactos Ambientais

Os impactos ambientais gerados neste tipo de intervenção afetam principalmente a fauna, flora e o solo.

a . F l o r a

O imóvel objeto da intervenção está inserido no bioma cerrado. A fitofisionomia como já descrita acima é o cerrado sensu stricto. O principal impacto ambiental seria a redução de cobertura vegetal nativa, ocasionando perda de biodiversidade.

b . F a u n a

Com a supressão de vegetação nativa, temos uma redução dessas áreas, ocasionando a migração da fauna local e a perda dos corredores utilizados pelos mesmos para sua locomoção.

c . S o l o

Como a extração de areia ocorrerá no solo, teremos como principais impactos a alteração da topografia da área objeto da exploração, o que pode acarretar processos erosivos.

6 Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Tendo em vista que toda e qualquer atividade gera algum tipo de impacto sobre o ambiente, procuramos orientar o proprietário quanto à exploração da área, principalmente quanto à utilização de técnicas de conservação do solo, para que os mesmos possam evitar o aparecimento de processos erosivos e também promover o direcionamento das águas pluviais. Procuramos também, promover a averbação das áreas de reserva legal contiguas as áreas de preservação permanente, proporcionando dessa forma a criação de corredores ecológicos.

7 Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação, representando o ambiente natural da região; que o imóvel possui área total inferior a 30 há, sendo desta forma caracterizado como pequena

propriedade rural; que o imóvel ainda não possui atividade econômica, desejando o proprietário implantá-la; que o imóvel não é passível de licenciamento ambiental e sim autorização ambiental de funcionamento - AAF, conforme FOBI nº. 882474/2012; que o proprietário possui processo protocolizado no DNP; que há disponibilidade do produto a ser extraído no local; que a atividade de extração de areia é considerada de interesse social, segundo o código de mineração e que o imóvel atende a todas as exigências para tal intervenção, julgamos passível de aprovação as intervenções requeridas.

De acordo com a Lei Estadual nº. 14.309/02; Portaria IEF nº. 191/05 e 201/05.

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Promover a implantação das medidas compensatórias e mitigadoras propostas no PTRF, anexo ao processo.
- Proibido o corte de indivíduos protegidos por força de lei, sejam imunes ou de corte restrito, tais como Pequi, aroeira, gonçalo Alves, ipês, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROMILDO KLIPPEL - MASP: 1164128-9

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 20 de agosto de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020001529/11

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Extração e Comércio de Areia Ferreira Ltda., conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,10ha do imóvel rural denominado "Fazenda Caxambu", localizado no município de Patrocínio, matrícula nº 49086 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio/MG.

2 - A propriedade possui área total de 14,8977ha, destes 2,98ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da atividade de mineração. Esta atividade nos parâmetros declarados enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como passível de autorização ambiental de funcionamento, cuja expedição está condicionada dentre outras exigências da comprovação da concessão do DAIA e Outorga de direito de uso de água, nos termos do art. 2º, § 1º da Deliberação Normativa COPAM 74/2004.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 1,10hectares, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

5 - Diante da obrigatoriedade de se obter o DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

6 - O empreendimento encontra respaldo na legislação considerando que o processo fora devidamente instruído e a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras). A Reserva legal está devidamente demarcada.

7 - Registra-se que a área requerida para intervenção se encontra fora dos limites das APP's e reserva legal do imóvel.

8 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,10ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da

Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 23 de novembro de 2012